



REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/2495 DA COMISSÃO

de 15 de novembro de 2023

que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 5, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2014/115/UE ⁽²⁾, o Conselho aprovou o Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos ⁽³⁾, celebrado no quadro da Organização Mundial do Comércio. O Acordo sobre Contratos Públicos alterado («Acordo») é um instrumento multilateral cujo objetivo consiste em abrir mutuamente os mercados de contratos públicos entre as suas partes. O Acordo aplica-se a qualquer contrato público de valor igual ou superior aos montantes nele estabelecidos («limiares») e expressos em direitos de saque especiais.
- (2) Um dos objetivos da Diretiva 2014/24/UE consiste em permitir que as entidades adjudicantes que a aplicam cumpram simultaneamente as obrigações previstas no Acordo. A fim de assegurar que os limiares estabelecidos no artigo 4.º, alíneas a), b) e c), da Diretiva 2014/24/UE correspondem aos limiares estabelecidos no Acordo, é necessário rever os limiares estabelecidos nessa diretiva. Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE, os limiares estabelecidos no artigo 13.º dessa diretiva devem ser alinhados pelos limiares estabelecidos no artigo 4.º, alíneas a) e c), da referida diretiva.
- (3) O artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE exige que, de dois em dois anos, a Comissão reveja os limiares com efeitos a partir de 1 de janeiro. Por conseguinte, os limiares para os anos 2024-2025 devem aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2024.
- (4) O cálculo dos limiares não pode ter início antes de 1 de setembro por motivos relacionados com a disponibilidade dos dados. Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, da diretiva, os limiares revistos em euros e o seu contravalor noutras moedas nacionais dos Estados-Membros da UE têm de ser publicados pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia* no início do mês de novembro. Tendo em conta o que precede, e a fim de respeitar o prazo acima mencionado, a Comissão recorre ao procedimento de urgência para a adoção do presente regulamento.
- (5) Por conseguinte, a Diretiva 2014/24/UE deve ser alterada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A Diretiva 2014/24/UE é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 4.º é alterado do seguinte modo:
 - a) na alínea a), o montante «5 382 000 EUR» é substituído por «5 538 000 EUR»,

⁽¹⁾ JO L 94 de 28.3.2014, p. 65.

⁽²⁾ Decisão 2014/115/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 1).

⁽³⁾ JO L 68 de 7.3.2014, p. 2.

- b) na alínea b), o montante «140 000 EUR» é substituído por «143 000 EUR»,
 - c) na alínea c), o montante «215 000 EUR» é substituído por «221 000 EUR»;
- 2) O artigo 13.º, primeiro parágrafo é alterado do seguinte modo:
- a) na alínea a), o montante «5 382 000 EUR» é substituído por «5 538 000 EUR»,
 - b) na alínea b), o montante «215 000 EUR» é substituído por «221 000 EUR».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de novembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
